



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46/2023

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 46/2023, que autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o Contrato por prazo determinado de uma Servente autorizada pela Lei Municipal nº 1893/2022.

Como é de conhecimento dos Edis em maio de 2022 foi solicitada autorizada de mais uma servente pelo aumento do número de alunos na Escola Eponina Franco Galvão e pela falta de pessoal concursado do cargo de SERVENTE não havendo outra profissional que possa substituir esta demanda. Diante disso foi autorizada a contratação da servente Ana Paula Fidencio Antunes pela Lei Municipal nº 1893/2022 (conforme Processo Seletivo Simplificado), ocorre que autorização termina em 30 de maio de 2023, como a mesma está grávida não podemos rescindir a contratação em virtude da estabilidade constitucional provisória da gestante conferida no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tanto pedimos a prorrogação por 06(seis) meses, prorrogáveis por igual período. A referida prorrogação não gerará impacto uma vez que ocorrerá a continuação de uma situação já existente.

No ponto, o entendimento do e. STF:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. POSSIBILIDADE. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que as servidoras públicas gestantes, independentemente do regime jurídico a que estejam vinculadas, têm direito à estabilidade provisória, fazendo jus a uma indenização substitutiva em valor equivalente ao da remuneração percebida, como se em exercício estivessem, até cinco meses após o parto. Precedentes. 2. Nos termos do § 11 do art. 85 do CPC, majora-se em 1% (um por cento) a verba honorária fixada pelas instâncias de origem, observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º. 3. Agravo interno desprovido. (RE 1299005 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 23/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-248 DIVULG 16-12-2021 PUBLIC 17-12-2021). (grifei).

Do e. STJ:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. LICENÇA MATERNIDADE. SUPRESSÃO DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Tendo em vista que o contrato expira em 30/05/2023, necessita em regime de urgência a aprovação do presente Projeto de Lei e para tanto contamos com atenção dos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 17 de maio de 2023.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 46/2023

"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE UMA SERVENTE EM CARATER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1893/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - É reconhecida a necessidade de prorrogação da situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda caracterizado pelo aumento do número de alunos e pela falta de pessoal concursado do cargo de SERVENTE não havendo outra profissional que possa substituir.

Art. 2º- Fica autorizado a prorrogação por 06(seis) meses, prorrogáveis por igual período do seguinte contrato temporário, uma vez que a contratada servente Ana Paula Fidencio Antunes está grávida não podendo ser rescindida a contratação em virtude da estabilidade constitucional provisória da gestante:

I – 01(uma) **SERVENTE**, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão 01, realizada com fulcro na Lei Municipal nº 1893/2022.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei deverá ser utilizada as dotações orçamentarias previstas nas Leis de Meios vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 31 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 17 de maio de 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.